

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos.

**Autor:** Deputado Clodovil Hernandes

**Relator:** Deputado Germano Bonow

#### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 16 de julho de 2008, após a leitura do parecer, entendi ser necessário excluir do texto a expressão “*do sexo masculino*”, no Art. 1º do substitutivo apresentado, dentro da redação dada ao § 6º do art. 168, razão da presente complementação de voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto com o novo substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.374 , DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de 40 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

“Art.168 .....

.....

§ 6º Para os trabalhadores com idade a partir de quarenta anos, o exame médico de que trata o inciso III deve incluir o exame de prevenção do câncer de próstata.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**  
Relator